



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO 001 / 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, casado, residente à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG e do outro lado a Empresa **Auto Posto Dom Viçoso Ltda. (Posto Classe A)**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 28, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 11.344.707/0001-31, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Senhor Rodrigo Rodrigues de Moraes, CPF nº 002.800.966-58, pelos seus representantes legais acima mencionados e de acordo com Processo de Licitação Nº 001/2017, na Modalidade Inexigibilidade de n.º 001/2017 – nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA** de Combustíveis (Gasolina comum, Diesel S10 e Etanol Hidratado Combustível) para abastecimento dos Veículos da Frota do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga:

A) A fornecer Combustível através de requisições próprias do Almojarifado ou Galpão Municipal, que deverão ser feitas uma para cada veículo.

B) A fornecer o Combustível de primeira qualidade, devidamente testado pelos órgãos técnicos competentes. O fornecimento de combustível adulterado será causa para rescisão automática deste Contrato, sem aviso prévio e comunicação às autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

1- O valor do Combustível, básico para o dia 03/01/2017 é constante na proposta no Processo, a saber:

Gasolina comum R\$ **4,13 (quatro reais e treze centavos) o litro;**

Diesel S10 a R\$ **3,31 (três reais e trinta e um centavos) o litro;**

Etanol Hidratado combustível (álcool) a R\$ **3,19 (três reais e dezenove centavos) o litro.**

Estima-se para o exercício de 2017 o valor de R\$ 357.835,00 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais), distribuídos de acordo com as seguintes Unidades Administrativas:

Unidades Administrativas	Valor
Gabinete do Prefeito	16.520,00
Destacamento de Polícia Militar	9.930,00
Serviço de Educação	2.000,00
Serviço de Transporte escolar	52.946,00
Serviço de Saúde	137.370,00
Serviço de Obras e Vias Públicas	124.614,00
Conselho Tutelar	4.130,00
CRAS	9.630,00

2- Correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e qualquer outra despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação de serviços.

3- O valor do combustível, fixado nesta Cláusula, só poderá ser reajustado mediante a apresentação da Nota Fiscal do fornecedor e após análise dos preços de mercado, tomando como base o mês de janeiro de 2017 havendo redução no valor estabelecido nesta Clausula deverá ser efetuado o desconto na mesma proporção a favor do **CONTRATANTE**, bem como, no caso de aumento, a favor da **CONTRATADA**, serão respeitados os princípios básicos do Direito Administrativo, sendo considerado o aumento abusivo como causa para rescisão automática e sem aviso prévio deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, após análise da documentação fiscal, correspondente, apresentada separadamente por veículo, acompanhada pelas respectivas Requisições, e após vistoria.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A) Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o direito da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

B) Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

C) Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos produtos ofertados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Publicar o Extrato do Contrato;
2. Fornecer dados importantes na execução deste instrumento.
3. Rescindir o Contrato sem aviso prévio no caso de aumento abusivo de preços e ou fornecimento de Combustíveis de qualidade inferior àquela cotada na Proposta Anexa ao procedimento Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A) Manter durante toda a execução deste instrumento a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

B) Recolher todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais resultantes da execução do presente instrumento, caso haja.

C) Respeitar as normas de segurança administrativa e disciplinares instituídas pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a reparar ou indenizar todo e qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

D) Fornecer os combustíveis em pleno acordo com a Licitação, com respectiva marca constante da proposta anexa ao procedimento Licitatório e no caso de falta da mercadoria em estoque, fornecer produto da mesma qualidade.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, retroagindo seus efeitos para 03 / 01 / 2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

O mencionado Contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente, assim definidas:

- 2.1.0.04.122.002.2.0002-3.3.90.30 – Material de Consumo
- 2.1.0.06.181.002.2.0005-3.3.90.30 – Material de Consumo
- 2.3.0.12.361.003.2.0009-3.3.90.30 – Material de Consumo
- 2.3.0.12.361.003.2.0010-3.3.90.30 – Material de Consumo
- 2.4.1.10.301.004.2.0024-3.3.90.30 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2.5.0.15.452.005.2.0033-3.3.90.30 – Material de Consumo
2.6.0.08.122.002.2.0040-3.3.90.30 – Material de Consumo
2.6.0.08.122.002.2.0041-3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAÚSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicado por escrito e comprovadamente entregue no prazo de 30 (trinta) dias.

A rescisão reger-se-á no disposto do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

O **CONTRATADO** declara reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previsto neste Contrato Administrativo, serão aplicados às normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

A) - Os deveres e obrigações pactuados neste Contrato não poderão ser transferidos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Dom Viçoso, 13 de Janeiro de 2017.

Pela Contratante: _____

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Pela Contratada: _____

Rodrigo Rodrigues de Morais
Auto Posto Dom Viçoso Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

